

<b>Tipificação resumida:</b> Deixar de sinalizar via p/ tornar visível local qdo tiver remover veíc da pista			<b>Cod. Enquadramento:</b> 645-91
<b>Amparo Legal:</b> Art. 225, I			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto às providências necessárias para tornar visível o local, quando tiver de remover o veículo da pista de rolamento ou permanecer no acostamento			
<b>Natureza:</b> Grave	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida Administrativa:</b> Não	
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 5	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem		
<b>Quando atuar</b>	<b>Não atuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo, em situação de emergência, ao ser removido da pista de rolamento, deixar o condutor de: .sinalizar a via com triângulo; .acionar o pisca-alerta do veículo; .à noite, não utilizar também as luzes externas do veículo ou; .tomar as providências necessárias para tornar visível o local.		Res.36/98 do CONTRAN Art.1º O condutor deverá acionar de imediato as luzes de advertência (pisca-alerta) providenciando a colocação do triângulo de sinalização ou equipamento similar à distância mínima de 30 metros da parte traseira do veículo. O equipamento deverá ser instalado perpendicularmente ao eixo da via e em condições de boa visibilidade.  Art. 26 (CTB). Os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas;  Art. 46 (CTB). Sempre que for necessária a imobilização temporária de um veículo no leito viário, em situação de emergência, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, na forma estabelecida pelo CONTRAN.  VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.	Descrever a situação observada:  Ex: . "deixou de acionar o pisca-alerta"  ."não acendeu as luzes externas do veículo, à noite"
<b>Informação complementar:</b> 1-A sinalização, além das previstas na legislação, podem e devem ser as convencionais, como por exemplo: galhos de arbustos e vegetação colocados no bordo da pista com antecedência da via e outros meios que atendam a necessidade momentânea e não ofereça ou aumente os riscos de segurança, vez que, o objetivo é evitar outro acidente. 2- Conforme o art. 36 da LCP, é contravenção penal deixar de colocar na via pública, sinal ou obstáculo, determinado em lei ou pela autoridade e destinado a evitar perigo a transeuntes.			